

**CONTRATO COM EMPRESA "YESWEMAKIT EVENTS, UNIPESSOAL LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "NATAL LAGOA 2024" A DECORRER ENTRE 6 E 31 DE DEZEMBRO**

**VALOR DO ATO - 198 000,00€**

**CONTRATO N.º 392/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**YESWEMAKIT EVENTS, UNIPESSOAL, LDA**, com sede social na Rua Conde de Riba de Ave, 162 – R/C, Riba de Ave, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com o número único de pessoa coletiva 508 071 380, e o capital social de 5.000,00€ , neste ato representada por **Ricardo Jorge Pereira Ribeiro**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2025/300.10.005/1247 para a aquisição de serviços para o **Evento "Natal Lagoa 2025"** a decorrer entre 6 e 31 de dezembro;
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 20 de novembro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025; ;
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 04/020225;
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 9 de dezembro de 2025;

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequencial de compromisso **143356**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o Evento "Natal Lagoa 2025" a decorrer entre **6 e 31 de dezembro** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. --
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução do contrato decorrerá até ao dia 31 de dezembro de 2025. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **198 000,00€ (cento e noventa e oito mil euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.<sup>a</sup> e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Realização de **Mercadinhos de Natal** em todo o Concelho de Lagoa, orientadas para a comunidade, incluem a decoração, conceção artística e animação natalícia exclusiva com 3 personagens de Natal, "andas", mascote, pinturas faciais e moldagem de balões; -----
- b) Realização em Lagoa, no Largo do Auditório Carlos do Carmo do evento "**Lagoa Natal 2025**", que engloba a cenografia geral do evento, e que deverá incluir: -----
  - i. A instalação e decoração dos cenários com elementos natalícios e iluminação de 6 stands "mercadinho" com 2,60x3,00x2,50m; -----
  - ii. Execução de caminhos em alcatifa vermelha com 2m de largura e uma extensão de 100m, com a colocação de 4 árvores com 1,8m de altura decoradas com iluminação natalícia; -----
  - iii. Um espaço para fotos "**Photospot**", composto por um estrado alcatifado com 3,75x2,50m, uma estrutura "Coração de Natal" com 2,50x0,30x2,80m, um banco de madeira decorado, árvores de Natal com 1,80m e presentes; -----
  - iv. Casa do Pai Natal em madeira com 4,50x4,10x2,70m com decoração interior e exterior com elementos decorativos com o tema "bosque" e iluminação, montada sobre um estrado alcatifado com 6,25x6,25m; animação com um Pai Natal e um Ajudante de Pai Natal devidamente caracterizados; -----
  - v. Pinturas faciais; -----
  - vi. Realização de 14 espetáculos circenses (com a duração de 35/40 minutos), para as escolas, com coreografia concebida especificamente para este evento. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foram nomeados como gestores do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**

Num. de Identificação: 

Data: 2025.12.10 16:38:37+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



**CARTÃO DE CIDADÃO**

• • •

O Segundo Outorgante

RICARDO

JORGE

PEREIRA

RIBEIRO

Assinado de forma digital por RICARDO JORGE  
RICARDO JORGE  
Certidão de Comissão de eleição  
Gabinete - Representante no distrito - ODE  
Lagoa - Lagoa - Distrito de Faro - Portugal  
RICARDO JORGE, nascido em 1970, com 53 anos, com endereço  
SITUAÇÃO: morador e empregado  
EMPREGO: administrador de empresas  
ESTADO CIVIL: casado  
Nº de identificação: 134411-52-3  
Data: 2025.12.11 12:53 h